

LEI MUNICIPAL n° 467 de 05 de julho de 2021.

PUBLICADO

Em 05 de 07 de 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PO-II
Mat. 168-6

EMENTA - Estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

- I - aplicação de vacinas;
- II - realização de exames;
- III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e
- IV - testes diagnósticos.

Art. 3° - A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.

I - Serão inseridos nesse contexto, as merendeiras, faxineiras, guardas e motoristas que transportam os alunos das redes estadual e municipal.



CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 4º - Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 05 dias do mês de julho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

